LEI MUNICIPAL Nº 907/2018 DE 26 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a regulamentação da utilização dos equipamentos doados ao município de Santa Luzia/PB, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento e dá outras providencias correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 §§ 5º e 7° da Lei Orgânica do Município e o art. 59 § 6º do Regimento Interno do Município, FAZ SABER que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Este Projeto de Lei dispõe sobre a regulamentação da utilização dos equipamentos doados ao município de Santa Luzia/PB, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento e dá outras providencias correlata.

Art. 2º. Considerando que a doação de equipamentos ao município de Santa Luzia/PB, tem por objetivo sua utilização em obras de interesse social para a promoção da Agricultura Familiar e Reforma Agrária, em especial a recuperação de estradas vicinais e obras de captação e armazenamento de água, se faz necessário criar norma de interesse local visando o cumprimento do objeto para utilização dos equipamentos doado pelo governo federal.

Art. 3º. Os critérios estabelecidos nesta lei servirão para nortear a utilização de equipamentos doados pelo Programa de Aceleração do Crescimento e orientar a disponibilização de informações à sociedade, em atendimento aos princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, visando ao controle social, quais sejam: os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4°. Visando ao controle social sobre a utilização dos equipamentos, bem como ao atendimento dos Termos de Doação firmados entre "MDA"(Ministério do Desenvolvimento Agrário) e o Município de Santa Luzia/PB, e ao princípio constitucional da publicidade, deve a administração municipal elaborar um

Diário de Operações e Declaração Anual de Utilização, específica para cada equipamento recebido.

Parágrafo único. O diário de operações, parte integrante da Declaração Anual de Utilização, registra o uso mensal dos equipamentos e deve ser preenchido e publicado do Diário Oficial do município, na rede mundial de computadores através do sitio www.santaluzia.pb.gov.br, para dar conhecimento a todos os munícipes, e mais ainda:

I - enviados à Câmara de Vereadores do Município, ente municipal responsável pelo controle externo do Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
II - afixados em local de fácil acesso e com grande circulação de pessoas na sede da Prefeitura Municipal (mural da sede da Prefeitura).

Art. 5°. A disponibilização do diário de operações visa dar maior transparência à utilização dos equipamentos atendendo prioritariamente os objetivos do Programa de Aceleração do Crescimento:

I – dotar aos munícipes o uso de equipamentos necessários para abertura, manutenção e recuperação de estradas vicinais e em obras para melhoria da convivência com situações de seca e estiagem;

II - fomentar a produção dos agricultores familiares e assentados da reforma agrária por meio da melhoria nas condições de logística e escoamento da produção;

III - melhorar as condições de mobilidade no meio rural, proporcionando melhor qualidade de vida e segurança; e,

IV - garantir o acesso à água para a população e animais por meio de obras que auxiliem na convivência com a seca e estiagem.

Art. 6°. Desde que não haja prejuízo à realização de obras, serviços e atividades para a promoção da agricultura familiar e da reforma agrária, os

equipamentos doados poderão ser utilizados para outras finalidades de interesse social, a saber:

§ 1°. Entende-se por finalidade de interesse social aquela precipuamente voltada para a população, visando à melhoria da qualidade de vida e a promoção de valores essenciais à sociedade.

§ 2°. A realização de obras, serviços e atividades que visem outras finalidades de interesse social que não a promoção da Agricultura Familiar e da Reforma Agrária é limitada a 30%(trinta) por cento do total de uso dos equipamentos recebidos
em doação pela municipalidade, cuja aferição se dará pelo diário de operações.

Art. 7°. Em caso de dúvida sobre a possibilidade de uso das máquinas em outras finalidades de interesse social que não a promoção da agricultura familiar e da reforma agrária, deve a administração municipal consultar as respectivas Delegacias Federais do Desenvolvimento Agrário e o CMDRS que terão o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar.

Art. 8°. Os equipamentos poderão ser utilizados em situações de calamidade pública e emergência, decretadas pela autoridade competente, independentemente de autorização por parte da Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário competente.

Art. 9°. É proibido o uso das máquinas doadas pelo Programa de Aceleração do Crescimento nas seguintes situações:
I - atividades permanentes de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos;

II - eventos de caráter festivo, recreativo e similares;

III - obras, serviços e atividades cujo objeto tenha sido contratado ou licitado pela administração pública de qualquer um dos entes da Federação, que estejam em execução regular;

Parágrafo único. É possível a utilização das máquinas doadas pelo Programa de Aceleração do Crescimento para coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, desde que em caráter eventual e respeitado o limite previsto no § 2° do art. 6°.

Art. 10°. Será admitida a cobrança pela utilização dos equipamentos nos limites de cobertura dos custos operacionais da atividade, desde que em conformidade com a legislação local que assim estabeleça.

§ 1°. A legislação municipal a que se refere o caput deverá conter dispositivo que assegure a realização das obras, serviços e atividades para os povos e comunidades tradicionais, bem como para o beneficiário agricultor familiar, assentado da reforma agrária ou do crédito fundiário de comprovada hipossuficiência.

§ 2º. Na ausência de lei municipal no que se refere o caput deste artigo, poderá o Poder Executivo Municipal, se valer do valor de mercado por hora, para cada equipamento que for utilizado. No caso, para efetuar a cobrança deve preceder um laudo técnico constando os respectivos valores.

Art. 11°. Desde que preservados os objetivos do Programa de Aceleração do Crescimento, ficam o município autorizado a firmar convênios e parcerias com outros órgãos e unidades da federação para otimização do uso das máquinas e equipamentos, podendo receber como contrapartida capacitação, treinamento ou custeio das máquinas, na forma do texto contido no §2º do artigo anterior.

Art. 12. Compete a administração municipal:

I - incorporar e tombar os equipamentos em registros próprios, nos termos da legislação vigente; e,

II - observar a legislação vigente de trânsito no que se refere aos motoristas e operadores dos equipamentos.

Art. 13. É vedada a descaracterização original dos equipamentos, inclusive quanto a marcas institucionais do Programa de Aceleração do Crescimento, visando dar publicidade a origem dos recursos dos bens recebidos em doação.

Parágrafo único. É permitida a inclusão, na parte externa dos veículos, do nome e logomarca da administração municipal.

Art. 14. Qualquer cidadão ou entidade de direito público ou privado pode comunicar ou noticiar eventuais irregularidades cometidas durante a utilização dos equipamentos, ou querendo, denunciar a suposta irregularidade ao Ministério Público Estadual ou Federal, no que couber ao CMDRS ou a Câmara Municipal.

Art. 15. As denúncias e supostas irregularidades detectadas na utilização dos equipamentos recebidos pela municipalidade, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento, serão objeto de apuração pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, pelo CMDRS e pela Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, sem prejuízos das providencias que poderão ser adotadas perante o representante do Ministério Público Estadual ou Federal.

Art. 16. A determinação do uso dos equipamentos recebidos em doação pela municipalidade, objeto do convênio com o Ministério do Desenvolvimento Agrário, em descompasso com os termos desta lei, acarretará a imposição de multa pessoal no valor de R$ 1.000,00(um mil reais).
§ único. Fica sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável(CMDRS), adotar as medidas administrativas cabíveis para apurar eventual uso irregular dos equipamentos doados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Art. 17. Sempre no mês de novembro o CMDRS se reunirá com seus membros para criar o calendário do ano subsequente para disciplinar o trabalho das maquinas do "PAC" na Zona Rural.

§ 1º. A prioridade será em favor dos pequenos agricultores ou produtores rurais, com enquadramento no PRONAF, com área de terras até 04 (quatro) módulos fiscais, somadas todas as áreas que lhe pertençam.